



RESOLUÇÃO CRCSE Nº 607, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – Edição 2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria CGU nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação;

Considerando o Plano de Integridade do Conselho Federal de Contabilidade – Edição 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – Edição 2023, disponível para consulta pública no sítio eletrônico www.crcse.org.br

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente do CRCSE

PLANO DE INTEGRIDADE

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

EDIÇÃO 2023





PLANO DE INTEGRIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

PRESIDENTE

Maria Salete Barreto Leite

DIRETOR EXECUTIVO

Thiago Conceição Mendonça

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO

Thiago Conceição Mendonça

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Thiago Conceição Mendonça
Simone Alves de Souza Santana
Rita de Cássia Moura Correia dos Santos
Marta Maria Costa Nunes
Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Jeane Teles Florêncio Machado
Sandra Carla Pino Menezes
Gabriela Marques Silva

SUMÁRIO

 Clique para acessar

Palavra da Presidente	4	Comitê de Gestão de Riscos	14
Introdução	5	Estratégias de Monitoramento Contínuo	15
Estrutura de Governança	6	Capacitação	15
Da Estrutura da Governança do CRCSE	6	Canais de Comunicação	16
Fundamentos do Programa de Integridade	6	Comunicação interna sobre integridade	17
Comprometimento e apoio da Alta Administração	8	Canais de Atendimento ao Usuário	19
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	8	Gerenciamento dos Riscos à Integridade	19
Alta Administração	8	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	20
Plenário	8	Normativos Internos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD:	20
Conselho Diretor	9	Considerações Finais	22
Presidência	10	Apêndice I	23
Vice-Presidências	11	Apêndice II	24
Comissão de Gestão da Governança Organizacional e Compliance	11		
Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta	12		
Agentes de Integridade	14		



PALAVRA DA PRESIDENTE

Apresentamos aos colaboradores do CRCSE e à sociedade o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade – Edição 2023.

Norteados pelos valores da Transparência, da Ética, da Imparcialidade, da Excelência e da Idoneidade, definidos por todos que fazem o CRCSE, o nosso compromisso é zelar pelo fiel cumprimento, monitoramento e as devidas atualizações dos valores e medidas apresentadas neste documento, tendo como principal pilar o valor público dos resultados do Conselho pela sociedade sergipana.

Contamos com o apoio de cada um, líderes, colaboradores, profissionais da contabilidade, estagiários, fornecedores e cidadãos, dentro de sua área de atuação, para atingirmos o objetivo de gerar ações em prol da preservação ambiental e o fortalecimento do social ao nosso País.

Por acreditarmos que a Integridade é essencial para que vícios, fraudes e atos de corrupção sejam evitados ou combatidos, subscrevemo-nos.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente



INTRODUÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE (CRCSE) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, o CRCSE possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.370, de 08 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e pela Resolução CRCSE n.º 528, de 23 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno do CRCSE.

Nos termos da legislação em vigor, possui, entre outras finalidades, a de registrar, orientar, fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover a educação continuada.

Assim, tendo por compromisso essas finalidades, com a missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público” e a visão de “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”, o CRCSE apresenta a Edição 2023 do Plano de Integridade, com vigência para o período de 2022 a 2023. É importante mencionar que a elaboração do

Plano teve por base Decreto n.º 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública e a Portaria n.º 1.089/2018 da CGU, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

O Plano de Integridade foi criado mediante aprovação da Resolução CRCSE n.º 543/2020, definindo ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Seguindo os normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, sua estrutura contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo e; (vi) Capacitação e informação sobre os Canais de Comunicação.

Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CRCSE deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.

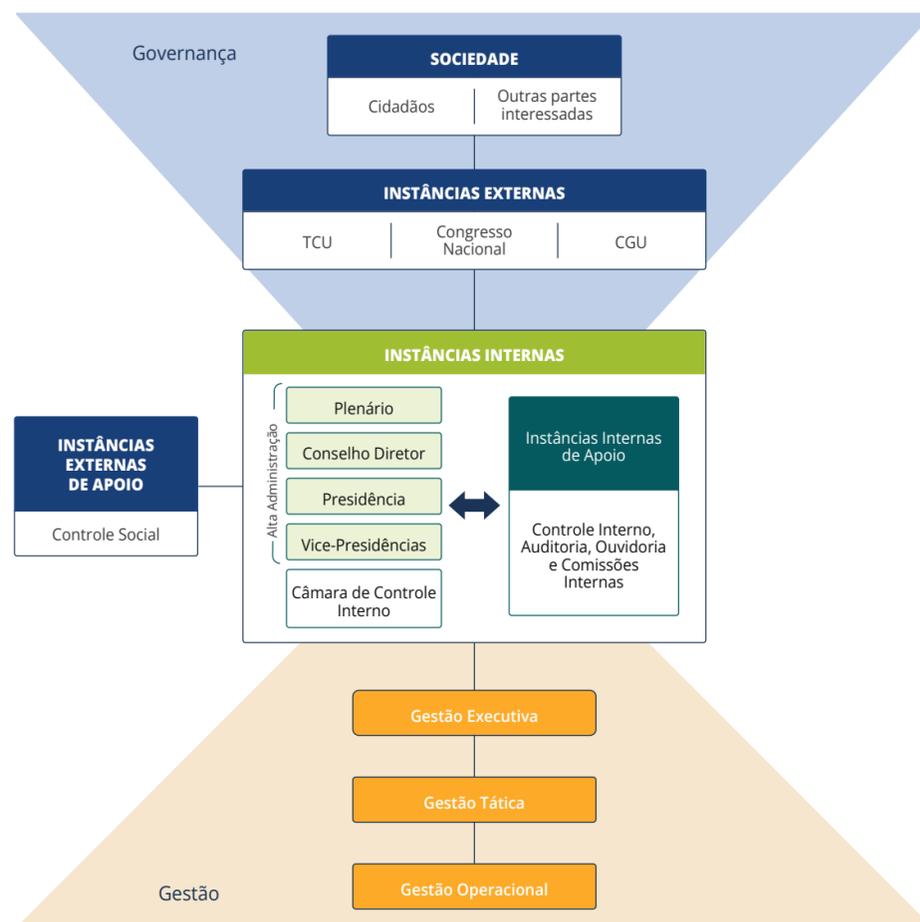


ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

O Decreto n.º 9.203/2017 elenca a integridade como princípio da Governança Pública (Art. 3º, inciso

II) e ressalta que órgãos, as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor, Presidência e das Vice-presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados.



DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA DO CRCSE

Integram a estrutura de Governança do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe:

01. Instâncias Externas:

- A. Tribunal de Contas da União;
- B. Auditoria interna do CFC

02. Instâncias Internas:

- A. Alta Administração;
- B. Câmara de Controle Interno.

03. Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- A. Controle Interno;
- B. Ouvidoria;
- C. Comissões internas.

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Em 10 de dezembro de 2019, o CRCSE criou seu Comitê de Integridade, instituído por meio da Portaria CRCSE nº 059, com o objetivo de ser uma unidade responsável pela implementação no CRCSE do programa de

integridade; bem como analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema e promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade, tendo o Comitê as seguintes competências:

- 01. Coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- 02. Orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- 03. Promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade;
- 04. Elaboração do Plano de Integridade;
- 05. Levantamento de riscos do Plano de Integridade e medidas para seu tratamento;
- 06. Previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade do CRCSE fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma



abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCSE, aprovado pela Resolução CRCSE nº 537, de 18 de dezembro de 2019, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do CFC, aprovado pela Resolução CFC nº 1.548 de 16 de agosto de 2018, abaixo descritos:

Missão do CRCSE

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do CRCSE

Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do CRCSE

Ética; Excelência; Confiabilidade; e Transparência.

NORMAS QUE BASEIAM O PLANO DE INTEGRIDADE:

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as normas da administração pública federal também fundamentam o Progra-

ma de Integridade do CRCSE, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticar atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

A partir das regras contidas no Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCSE e Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do Sistema CFC/CRCs, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção.

NORMAS QUE BASEIAM O PLANO DE INTEGRIDADE:

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CRCSE são:

01. Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.

02. Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e

gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG nº 04/2010.

03. Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCSE.

04. Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.

05. Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Chefes de Setores e Comissão de Governança.

06. Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS): estabelecer uma política salarial que permita a ascensão profissional dos empregados de acordo com suas aptidões e desempenhos, além de contribuir para o desenvolvimento da política de recursos humanos.

07. Plano Anual de Treinamentos: estabelece documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.

08. Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCSE.

09. Portal da Transparência e Prestação de Contas: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo CRCSE para a classe contábil e a sociedade brasileira.

10. e-SIC: atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CRCSE.

11. Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.

12. Plano de Contratações Anual (PCA): consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

13. Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo



Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CRCSE.

COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor, Presidência e das Vice-presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho destas e atuando nos casos de desvios identificados.

O Quadro 1 relaciona as principais ações realizadas pela alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CRCSE.

AÇÕES	RESPONSÁVEL	REALIZADO EM
Aprovação da edição 2023 do Plano de Integridade do CRCSE	Presidente do CRCSE, Conselho Diretor e Plenário do CRCSE	-----
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCSE	Diretoria Executiva	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade.	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCSE	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comitê de Integridade	Contínuo

UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

São diretrizes da governança pública:

[...]

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CRCSE e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades de fortalecimento para o desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessá-

rias, mas ainda inexistentes, à manutenção do Programa de Integridade do CRCSE.

ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração possui sua composição e competências dispostas no Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, aprovado por meio da Resolução CRCSE n.º 528, 13 de maio de 2019.

A alta administração é composta pelo Plenário, Conselho Diretor, Presidência e Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

PLENÁRIO

É constituído de todos os conselheiros do CRCSE. É o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCSE, sendo que ao Plenário do CRCSE compete:

01. Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

02. Registrar os Contadores e os Técnicos em Contabilidade, expedindo-lhes a Cartei-



ra de Identidade Profissional, bem como, efetuar o registro cadastral das Organizações Contábeis;

03. Processar, conceder, organizar, manter, baixar, restabelecer e cancelar os registros de Contadores, Técnicos em Contabilidade e Organizações Contábeis;

04. Julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade e em outros atos normativos do CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, jurídicas e organizações contábeis;

05. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade;

06. Autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;

07. Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os membros das Câmaras e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor;

08. Eleger o representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;

09. Aprovar o orçamento anual do CRCSE, conforme normas

10. Julgar relatório, prestação de contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após Parecer da Câmara de Controle Interno, antes de enviar ao Conselho Federal de Contabilidade;

11. Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

12. Conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

13. Aprovar o organograma e estrutura administrativa da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, gratificações e seus reajustes, bem como estabelecer diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;

14. Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias a sua regularidade e defesa;

15. Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Estado de Sergipe, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Con-

tabilidade os assuntos de alçada federal.

16. Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

17. Deliberar sobre as decisões das Câmaras;

18. Rever seus julgados;

19. Interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao CFC;

20. Conceder redução, anistia e isenção de anuidades nos exatos termos dos critérios estabelecidos pelo CFC;

21. Julgar os recursos das suas decisões, interpostos ao CFC, atribuindo-lhes efeito de pedido de reconsideração e remetendo-os ao CFC no caso de seu não provimento;

22. Delegar competência ao Presidente, Vice-Presidências e/ou ao Conselho Diretor;

23. Funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCSE (TRED), para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

24. Instituir Comissões de Estudos Técnicos, Administrativas e Especiais;

25. Aprovar as operações de crédito, submetendo-as à homologação do CFC;

26. Aprovar as baixas de bens móveis.

27. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, submetendo ao Conselho Federal de Contabilidade, observadas as normas pertinentes;

28. Autorizar a realização e homologar o resultado do concurso público para provimento de cargos do CRCSE.

29. Elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal; e,

30. Aprovar o calendário anual das reuniões deliberativas do CRCSE.

CONSELHO DIRETOR

É dirigido pelo Presidente do CRCSE, será integrado por este, pelos Vice-Presidentes, que são seus membros natos, e um Conselheiro na categoria de Técnico em Contabilidade eleito pelo Plenário, competindo a ele:

01. Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à organização e administração do CRCSE;



02. Deliberar sobre as sessões solenes e as homenagens prestadas pelo CRCSE;

03. Estudar e planificar a gestão orçamentária, administrativa e financeira;

04. Criar cargos e funções, fixar salários e gratificações do quadro de pessoal, submetendo à homologação do Plenário;

05. Propor o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

06. Analisar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), devendo, obrigatoriamente, sugerir decisão sobre a aplicação da penalidade a ser aplicada pelo Presidente, que não poderá delegá-la;

07. Propor a realização de concurso público para admissão de pessoal;

08. Desenvolver políticas de relacionamento institucional com o legislativo, órgãos e entidades públicas, privadas e entidades de classe; e, definir e aprovar as metas anuais definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

PRESIDÊNCIA

A Presidência é ocupada por um Conselheiro eleito pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de

Conselheiro, competindo ao Presidente:

01. Presidir a sessão de eleição dos membros dos órgãos deliberativos e executivos do CRCSE e dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;

02. Presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

03. Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

04. Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

05. Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

06. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário do CRCSE e das disposições deste Regimento;

07. Representar, legalmente, o CRCSE, constituir mandatários e corresponder-se com

as autoridades;

08. Zelar pelo prestígio e decoro do CRCSE;

09. Superintender e orientar os serviços do CRCSE;

10. assinar portarias, resoluções e deliberações do Plenário, bem como carteiras de identidade profissional;

11. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;

12. Propor ao Plenário a suspensão de decisão que julgar inconveniente, ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado:

a. A decisão suspensa prevalecerá se o Plenário, na decisão subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 dos seus membros.

b. Caso não seja aprovado o ato de suspensão proposto pelo Presidente este poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, no prazo de 15 dias.

13. proibir a publicação em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

14. Quanto aos Empregados do CRCSE:

1. contratá-los sob o regime da CLT e promovê-los;

2. conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

3. aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão;

4. rescindir o Contrato de Trabalho;

5. autorizar contratos de execução de serviços especiais;

6. propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a criação do organograma, a regulamentação do quadro de pessoal, a criação de cargos e funções, a fixação de salários, gratificações e seus reajustes, a fixação de valores das diárias e a autorização da execução de serviços especiais; e,

7. nomear os ocupantes de cargo em comissão, bem como os com funções de exercício de confiança.

15. Efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados pelo Plenário, em ato próprio;

16. Propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, quando estes estiverem acima do limite autorizado;



17. Autorizar o pagamento de despesas,

18. Movimentar contas bancárias, assinar cheques e efetuar transações bancárias eletrônicas, em conjunto com o empregado previamente nomeado pelo Presidente para esse fim, podendo aquele também assinar cheques, efetuar transações bancárias eletrônicas com o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos, na ausência do Presidente do CRCSE;

19. Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCSE, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

20. Submeter ao Plenário, após o parecer da Câmara de Controle Interno, em sessão plenária realizada no mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

21. Nomear revisores aos recursos de decisões proferidas pelo Plenário ou pelo TRED;

22. Delegar competência;

23. Submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, as demonstrações contábeis do encerramento do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

24. Presidir as sessões do Conselho Diretor;

25. Nomear e exonerar Representantes e/ou Delegados do CRCSE, após aprovação do Plenário;

26. Apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural dos integrantes da classe contábil de Sergipe.

27. Publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação os extratos das resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), extrato da portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

VICE-PRESIDÊNCIAS

Os Vice-presidências são ocupadas por Conselheiros eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

O CRCSE possui cinco Vice-Presidências, sendo elas de Assuntos Administrativos; de Registro, de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desen-

volvimento Profissional; e de Controle Interno, competindo a elas em síntese:

01. Substituir o Presidente do CRCSE, de acordo com o regramento estabelecido no artigo 28 do Regulamento Interno do CRCSE;

02. Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

03. Superintender os serviços dos Setores vinculados a sua área de atuação;

04. Integrar o Conselho Diretor;

COMISSÃO DE GESTÃO DA GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E COMPLIANCE

Por meio da Portaria CRCSE n.º 14/2020 de 29 de janeiro de 2020, o CRCSE instituiu a Comissão de Governança Organizacional e Compliance, que tem como competências:

01. Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução;

02. Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimora-

mento do processo decisório; e

03. Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança.

04. Analisar evidências e desconformidade em relação ao cumprimento da legislação vigente, monitorando a adoção de medidas corretivas de combate aos fatores de riscos, irregularidades e possíveis atos ilícitos detectados dentro das atividades desenvolvidas no CRCSE, de acordo com as normas e legislações que regem o Conselho.

São objetivos da Governança Organizacional e Compliance do CRCSE:

01. Direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

02. Estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

03. Promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;



04. Garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;

05. Definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

06. Aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

07. Atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

08. Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONDUTA

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do CRCSE, instituída pela Portaria CRCSE n.º 019, de 29 de janeiro de 2020, cujas competências foram definidas por meio da Resolução CFC n.º 1.523, de 7 abril 2017 e suas alterações e têm a finalidade de:

01. Conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;

02. Orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;

03. Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

04. Apresentar relatório anual de suas atividades ao Presidente do CRCSE;

05. Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

06. Aplicar os dispositivos do Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta;

07. Elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do CRCSE para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe;

08. Elaborar e propor alterações ao Regimento Interno de Conduta para regular

a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das Comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

09. Igualmente, a Comissão terá natureza investigativa e consultiva e poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, representantes colaboradores e funcionários do Conselho Regionais de Contabilidade de Sergipe.

10. As infrações cometidas por conselheiro do CRCSE serão apuradas pela comissão de acompanhamento e avaliação de conduta, instituída pelo CFC.

OUVIDORIA

A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e o CRCSE para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias referentes aos diversos serviços prestados pela Autarquia.

Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução

CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Criada pela Resolução n.º 518/2018, a Ouvidoria do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos profissionais da área contábil e à sociedade, buscando o aperfeiçoamento do processo de prestação de serviços e a satisfação do seu usuário. Deste modo, recebe as manifestações dos interessados e busca soluções para cada caso.

Compete à Ouvidoria:

01. Promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

02. Acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

03. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

04. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;

05. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;

06. Receber, analisar e encaminhar às



unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços do Conselho de Contabilidade e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;

07. Estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho de Contabilidade;

08. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho de Contabilidade, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;

09. Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

10. Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

11. Exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e

12. Receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique.

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar a política de acesso e segurança da informação, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência e Prestação de Contas é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo CRCSE para a classe contábil e à sociedade brasileira.

É dever do CRCSE promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Acesso à Informação, no âmbito de suas competências, informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas (Portaria CRCSE n.º 002/2020).

O Portal da Transparência e Prestação de Contas deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

01. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

02. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

04. Manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

05. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial,

06. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CRCSE, é o canal de co-

municação entre o cidadão e o CRCSE para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso a Informação, permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação.

Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

São atribuições do e-SIC:

01. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

02. Informar sobre a tramitação de documentos;

03. Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e

04. Encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

Controle Interno



O Setor de Contabilidade do CRCSE, vinculado à Câmara de Controle Interno, que é um órgão deliberativo específico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, tem por finalidade auxiliar no planejamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e suas atribuições estão elencadas no Regimento Interno Resolução CRCSE n.º 528, de 13 de maio de 2019, a saber:

- Examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;
- Opinar sobre o recebimento de legados, doações e subvenções;
- Examinar as despesas do CRCSE quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- Examinar e deliberar sobre prestações de contas e balanços do exercício do CRCSE;
- Analisar e deliberar sobre proposta orçamentária do CRCSE, encaminhando-as ao Plenário até a sessão ordinária de dezembro;
- Exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CRCSE;

- Acompanhar as demonstrações contábeis e a gestão orçamentária do CRCSE, sugerindo medidas que venham a garantir a qualidade das informações contábeis e o desempenho equilibrado da execução orçamentária;
- Comunicar ao presidente do CRCSE atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;
- Analisar e deliberar sobre as demonstrações contábeis mensais e os créditos adicionais do CRCSE; e
- Analisar e deliberar sobre os créditos adicionais especiais e os decorrentes do aumento do orçamento anual dos CRCSE

AGENTES DE INTEGRIDADE

Os Agentes de Integridade são empregados designados pelo presidente do CRCSE para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, decisões e apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CRCSE.

COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

A Política de Gestão de Riscos do CRCSE, instituída por meio da Resolução CRCSE n.º 536/2019, de 18 de de 2019, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes

e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCSE.

Das diretrizes da política de Gestão de Risco do CRCSE:

A Política de Gestão de Riscos do CRCSE observará:

- 01.** Os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- 02.** O estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- 03.** A aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- 04.** O propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCSE;
- 05.** O alinhamento ao perfil de risco do CRCSE;
- 06.** A necessidade em ser dinâmica interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Dos objetivos:

A Política de Gestão de Riscos do CRCSE tem por objetivos:

- 01.** Mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- 02.** Fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- 03.** Observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- 04.** Otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- 05.** Integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

Em janeiro de 2020, através da Portaria CRCSE n.º 015/2020, o CRCSE instituiu a Comissão de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- 01.** Elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CRCSE;



- 02.** Assessorar a alta direção;
- 03.** Comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- 04.** Recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos do CRCSE;
- 05.** Tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CRCSE;
- 06.** Estabelecer o contexto de forma geral para o Processo de Gestão de Riscos;
- 07.** Realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- 08.** Orientar as partes interessadas no Processo de Gestão de Riscos;
- 09.** Elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos';
- 10.** Comunicar as partes interessadas no processo de Gestão de Riscos.

Por meio da Resolução n.º 537/2019, o CRCSE aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, no qual estão descritos os procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais do CRCSE.

ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

São objetivos da Governança Institucional do CRCSE:

- 01.** Direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos obje-

tivos e a prestação de serviços de qualidade;

- 02.** Estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, às medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores utilizados pelo CRCSE.

CAPACITAÇÃO

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade serão consolidadas a partir de medidas, em andamento ou futuras, apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos, quando da elaboração do Plano Anual de Treinamento (PAT) e no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL).

O objetivo dessas ações é oferecer orientações e treinamentos para capacitar e sensibilizar os conselheiros, empregados e colaboradores do CRCSE sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CRCSE.

O Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) será realizado com frequência anual pelo CRCSE, juntamente com os gestores de cada unidade organizacional do CRCSE, após o resultado da avaliação de desempenho e implementado de acordo com o Plano Anual de Treinamento (PAT).

No LNT serão descritos o nome do funcionário a ser capacitado, o cargo, título e descrição do treinamento, justificativa sucinta da necessidade da capacitação e objetivos do treinamento.

No Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) serão definidas ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do CRCSE, incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Chefes de Setores e Comissão de Governança.



O Plano de Treinamento e Desenvolvimento de Proteção de Dados está relacionado à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

QUADRO 3 - PLANOS, CURSOS E TREINAMENTOS A SEREM REALIZADOS PERTINENTE A INTEGRIDADE

PLANO/CURSO/TREINAMENTO	PREVISÃO DE APROVAÇÃO/REALIZAÇÃO
Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção	Janeiro a dezembro de 2023
Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos na Receita Federal do Brasil	Janeiro a dezembro de 2023
Ética e Serviço Público	Janeiro a dezembro de 2023
Gestão e Fiscalização de Contratos nos termos da Nova Lei de Licitações (LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021).	Janeiro a dezembro de 2023
Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei N.º 14.133.	Janeiro a dezembro de 2023
Curso Excelência em Ouvidoria	Janeiro a dezembro de 2023
Gestão em Ouvidoria	Janeiro a dezembro de 2023
Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias	Janeiro a dezembro de 2023
Curso de Redação Oficial e Noções de SEI e suas aplicações	Janeiro a dezembro de 2023
Liderança de pessoas na prática	Janeiro a dezembro de 2023
Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental	Julho a dezembro de 2023
Controles na Administração Pública	Julho a dezembro de 2023
Lei Geral de Proteção de Dados na Prática	Julho a dezembro de 2023
Proteção de Dados Pessoais no Setor Público	Julho a dezembro de 2023
Assédio Moral e Sexual no Trabalho - Turma 1	Julho a dezembro de 2023
Palestra motivacional relacionada à saúde emocional	Julho a dezembro de 2023

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CFC tem como compromissos:

- 01.** Trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo CRCSE.
- 02.** Receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CRCSE, de forma a garantir soluções no menor prazo possível.
- 03.** Estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRCSE.
- 04.** Prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.
- 05.** Realizar atendimento ao usuário por equipe especializada.
- 06.** Atender o demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecen-



do-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada.

07. Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública.

08. Restringir o acesso a dados pessoais sensíveis.

09. Em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048/2000 e Lei n.º 10.741/2003).

10. Manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CRCSE.

11. Realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando continuamente excelência nos serviços de atendimento.

12. Fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços.

13. Facilitar e agilizar o acesso aos serviços, colocando à disposição do usuário sistemas on-line na rede mundial de computadores.

14. Promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público.

15. Manter na rede mundial de computadores meios de acesso à informação para pessoas com deficiência.

16. Garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.

COMUNICAÇÃO INTERNA SOBRE INTEGRIDADE





COMUNICAÇÃO INTERNA SOBRE INTEGRIDADE

Integridade

Não é legal

"Deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho."

Código de Conduta, Art. 6º, XX

Utilize o SEI!

Integridade

Não é legal

Assédio Moral

Código de Conduta Art. 6º, V

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Integridade

Não é legal

Assédio Sexual

Código de Conduta Art. 6º, V

O assédio sexual é definido, de forma geral, como o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja. Em 2019, esse prática foi tema de 4.796 processos no TST.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Integridade

É assédio moral?

- Exigir eficiência no cumprimento do trabalho. **NÃO**
- Sobrecarregar o colaborador com tarefas. **EM**
- Exigir metas. **NÃO**
- Advertir e fabricar rumores. **EM**
- Chamar a atenção do colaborador. **NÃO**
- Delegar tarefas humilhantes. **EM**

Fonte: Conselho Nacional do Servidor Público

Integridade

Contratar familiares de até 3º grau para ocupar cargos públicos de confiança É NEPOTISMO

É um ato de improbidade administrativa e desrespeito à execução das funções públicas com honestidade. A prática contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade da Constituição Federal.

CFC Transparente

Veja o n.º de acessos ao Portal da Transparência e Prestação de Contas do CFC

14.277 EM 2021 | 10.990* EM 2022

*até agosto de 2022.

Acesse, acompanhe e fiscalize!

CFC Transparente

Acesse, acompanhe e fiscalize!

Veja as informações sobre os atos de gestão praticados pelo CFC em prol da classe contábil e da sociedade brasileira.

CLIQUE AQUI

Integridade

nas Contratações

Vai fazer uma contratação?

Seja quais princípios obrigatoriamente devem ser observados no processo licitatório!

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Publicidade
- Eficiência
- Economia/igualdade
- Probidade Administrativa
- Julgamento objetivo
- Competitividade

Esses princípios estão previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) e na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993)

Integridade

nas Contratações

Se você é **gestor ou fiscal** de contratos do CFC, lembre-se **sempre** de ser **impessoal** na sua relação com os fornecedores!

im-pes-so-al (adj. 2 gôn)

(Latim impersonalis, como esp impersonal)

- Que não diz respeito a uma pessoa específica; geral: Normas impessoais. Suas cartas sempre foram impessoais.
- JURIDICO** Diz-se de lei não atribuída pessoalmente a alguém, mas a todos; isento, neutro, objetivo.

Antônimo: pessoal.

FONTE: bit.ly/impessoalmichaelis

Integridade

nas Contratações

Em relação aos fornecedores:

- Não aceite brindes, presentes ou favores.
- Não dê informações privilegiadas.
- Não peça auxílio na elaboração de documentos, como, por exemplo, termos de referência.
- Não aceite convites para encontros, como almoços e jantares.

FAÇA SUA PARTE!

Integridade

NÃO CONFUNDA!

Liberdade de expressão

Direito constitucional de livre manifestação do pensamento, desde que não seja de forma anônima. Está intimamente ligado à autonomia do cidadão perante a sociedade e Estado.

Discurso de ódio

Promoção e manifestação de discriminação, hostilidade e violência, baseado em características como gênero, etnia, orientação sexual, política, religião ou nacionalidade.

28 de setembro
Dia Nacional da Liberdade de Expressão

Integridade

Você conhece a Ouvidoria do CFC?

Ela é o canal de comunicação entre o cidadão e o CFC para receber sugestões, elogios, reclamações, reclamações e denúncias referentes aos diversos serviços prestados.

Quer falar com a Ouvidoria? Acesse o QR CODE ou acesse o link: <https://log.br/cfc/ouvidoria/>



CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

ENDEREÇO



Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio-CEP: 49.035-660, Aracaju (SE), Brasil.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



8h às 12h e 13h15 às 17h15, de segunda à quinta-feira e das 8h às 12h e 13h15 às 16h30, na sexta-feira.

PORTAL DO CRCSE



Apresenta a estrutura, o planejamento estratégico, os principais serviços, a legislação da profissão contábil, dados estatísticos do CRCSE e, entre outras informações, traz uma agência de notícias das ações e atividades realizadas pelo CRCSE www.crcse.org.br



REDES SOCIAIS
CLIQUE PARA ACESSAR

QUADRO 4 - ELENCA OS PRINCIPAIS CONTATOS INSTITUCIONAIS:

ÁREA	E-MAIL / ENDEREÇO
Fale Conosco	crcse@crcse.org.br
Ouvidoria	crcse.org.br/ouvidoria
e-SIC	Portal da Transparência e Prestação de Contas - e-SIC
Carta de Serviços ao Usuário	https://crcse.org.br/carta-de-servicos
Presidência	presidencia@crcse.org.br
Diretoria Executiva	diretoria@crcse.org.br
Vice-Presidência de Registro	registro@crcse.org.br
Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina.	etica@crcse.org.br
Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional	desenprof@crcse.org.br
Vice-Presidência de Controle Interno	controle@crcse.org.br
Vice-Presidência de Assuntos Administrativos	administrativo@crcse.org.br

GERENCIAMENTO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

São diretrizes da governança pública:

[...]

VI - programar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
(Art. 4º do Decreto n.º 9.203/2017)



O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CRCSE e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade.

Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CRCSE.

No CRCSE, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

O Apêndice I mostra as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CRCSE.

O Apêndice II apresenta as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios. O Sistema CFC/CRCs tem compromisso com a segurança das informações e a responsabilidade em adotar o conjunto de regras e boas práticas de governança para promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, por meio de publicações, seminários, palestras, cursos, campanhas, entre outras ações para tratar desse tema.

NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS À ESTRUTURAÇÃO INTERNA EM ATENDIMENTO À LGPD:





CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer sua trajetória em busca da integridade, tendo como foco regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional.

Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o âmbito do gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse andamento, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para alcance dos objetivos da entidade.

Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura compliance, priorizando o cumprimento das leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de possíveis riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que estão sendo e que serão implementadas, o CRCSE assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade e que essa Iniciativa permita, além do fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e accountability.

De maneira eminente, o Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda classe contábil, se disseminando como bom exemplo a ser seguido.



APÊNDICE I – CATEGORIAS DE RISCOS À INTEGRIDADE

Quadro 5 - relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CRCSE

SUBCATEGORIA	DESCRIÇÃO
Conduta profissional Inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
Conduta profissional Inadequada	Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros. Ato movido por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública. Realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar servidor a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei. Proceder a qualquer tentativa de obrigar o servidor a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de Conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CRCSE.

Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas
Conflito de Interesses	Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CFC ou nos órgãos ou entidades da administração pública.
Conflito de Interesses	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
Conflito de Interesses	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.



Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros.
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado

APÊNDICE II – ETAPAS DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS EM RISCOS À INTEGRIDADE

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos utilizadas para o gerenciamento de riscos à integridade e as

ETAPA	AÇÃO
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CRCSE e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CRCSE com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Após a constatação das situações anteriores, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos.
Análise de riscos	Compreender a natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências.
Avaliação de riscos	Estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos.
Priorização de riscos	Definir quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco.



Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar a situação de riscos realizados de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

